



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 019/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 26/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR AS EQUIPES TECNICAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA INCLUIR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art.37, IX da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, conforme fazemos conforme as considerações finais.

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, inciso VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spr.camaraecoporanga.es.gov.br> autenticidade
com o identificador 35003500380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, o art. 16 da LRF, traz normas a serem seguidas em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre outras previsões, traz a necessidade da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Este Relator leva em consideração que a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do exercício, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos limites de despesas com Pessoal.

Neste sentido em relação ao aspecto orçamentário e financeiro que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais.

Diante do exposto, voto favoravelmente à apreciação do Projeto de Lei nº 026/2025, recomendando sua análise e deliberação pelo plenário, obedecidas as normas legais e regimentais.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 11 de setembro de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

